

## Economia

Costa perdoou 9,5 milhões à EPUL e agora o TC diz que o perdão é ilegal **Economia 28**

SENTENÇA JUDICIAL

# Vazio legal impede Fisco de cobrar juros de mora de 2010

Tribunal diz que não há lei que permita cobrança de taxa de 12%. Estado ainda pode recorrer

Miguel Baltazar



**Promessas adiadas** | Sérgio Vasques, secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, prometeu em 2010 mas só cumpriu em 2011. O atraso poderá revelar-se fatal.

**ELISABETE MIRANDA**  
elisabetemiranda@negocios.pt

Os contribuintes com dívidas ao Fisco não podem ser obrigados a pagar juros de mora relativamente ao ano de 2010. O entendimento é do Tribunal Tributário de Lisboa, que considera que no ano passado não havia legislação a autorizar o Estado a cobrar a taxa de 12%. Se acabar por vingar, poderá representar um importante desfalque nos já depauperados cofres públicos.

A decisão do tribunal perante uma acção de impugnação apresentada por um contribuinte não é definitiva – pode ser reapreciada pelo Supremo Tribunal Administrativo (STA) caso a Fazenda Pública resolva recorrer – mas é a primeira sentença conhecida de mais um polémico contencioso fiscal que nasceu no ano passado.

O Orçamento do Estado para 2010 trouxe consigo a promessa de baixar os juros de mora a pagar pelos contribuintes. Ficou assente

que, em vez de continuarem a ser onerados a uma taxa fixada administrativamente (de 1% ao mês/12% ao ano), os devedores passariam a pagar juros consoante a evolução do preço do dinheiro no mercado monetário. Por trazer consigo mais transparência e uma descida significativa de custos, a medida mereceu amplos elogios. Mas acabou por tropeçar num “senão”: é que, para o novo regime entrar em vigor, era necessário que o IGCP (instituto que gere a dívida pública) calculasse e publicasse a taxa (ver regras à direita), coisa que só aconteceu meses mais tarde, e para o ano de 2011.

No período que mediou a publicação do OE/2010 (Maio) e Dezembro de 2010, o Fisco continuou, por isso, a cobrar juros como até aí (a 12% ao ano), uma prática que os contribuintes contestaram. Na primeira sentença conhecida sobre o assunto, o tribunal de primeira instância entendeu que a Administração Fiscal devia ter passado a cobrar a nova taxa de juro logo em 2010.

Não o tendo feito, e já estando a lei antiga revogada, criou um “vazio legal”. Os argumentos vão ao encontro dos apresentados pelo contribuinte e pelo próprio Ministério Público, para quem o IGCP devia ter publicado a taxa de juro logo após a entrada em vigor do OE/2010. Assim, “existe um vazio legal que impede a cobrança de juros de mora” naquele ano.

Em declarações ao **Negócios**, Bruno Botelho Antunes, advogado na Ricardo da Palma Borges & Associados e representante do contribuinte, entende que “as Finanças deviam ter criado um período transitório para o primeiro ano em que a norma seria aplicada”. Não o tendo feito, “não pode aplicar a taxa que entender”. O advogado admite que o Supremo Tribunal Administrativo (STA) será confrontado com uma decisão delicada, uma vez que a confirmação da sentença da primeira instância poderá ter um impacto significativo no volume de receita do Estado.

**As Finanças deviam ter criado um período transitório para o primeiro ano em que a norma seria aplicada.**

**BRUNO BOTELHO ANTUNES**

Advogado na Ricardo da Palma Borges & Associados

## Finanças ou IGCP: de quem é a responsabilidade?

Quem é responsável pela confusão criada? O IGCP, que não divulgou a nova taxa quando devia, ou o Governo, que tinha obrigação de ter criado um período transitório? Embora o desfecho judicial seja indiferente à resposta a esta questão, entre juristas há diferentes opiniões. O Orçamento do Estado para 2010 estabeleceu que a nova taxa de juro passaria a ser calculada de acordo com a média das médias mensais das taxas Euribor a 12 meses, verificadas nos últimos 12 meses, acrescida de cinco pontos (o que redonda num juro aproximado de 6,3%). E ditou que este valor deve ser calculado e publicitado pelo IGCP até 31 de Dezembro do ano anterior. É aqui que nasce o problema: como o OE 2010 só entrou em vigor em Maio, o IGCP entendeu que levando a lei à letra só tinha obrigação de calcular a nova taxa de juro em Dezembro de 2010 (desta feita, para 2011). O Ministério Público e o juiz entendem que o IGCP agiu incorrectamente e que devia ter publicado a taxa em Maio (mesmo quando a lei refere expressamente Dezembro) porque está em causa o interesse do contribuinte. O advogado Bruno Botelho Antunes está entre os juristas que têm entendimento diferente: as Finanças é que deviam ter acautelado esta divergência de datas, através da criação de um regime transitório para 2010. Uma tese ou outra levam à mesma decisão: no ano passado, as dívidas fiscais (quer tenham nascido e sido executadas em 2010, quer venham de anos anteriores) pagam 0% de taxa de juro face aos doze meses do ano. Isto se não houver uma decisão em contrário do Supremo, caso a Fazenda Pública decida recorrer.